



LEI Nº 4.292 DE 24 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos estaduais e dá outras providências.

PUBLICADO
Diário Oficial nº 161
Data: 30 / 08 / 89
<i>Alcides Santos</i>
Assinatura

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido a todos os servidores públicos estaduais, da administração direta e indireta, inclusive fundações públicas, o abono de NCz\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzados novos).

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, a qualquer tempo, ao vencimento básico dos servidores públicos estaduais, o valor do abono de que trata este artigo.

Art. 2º - Os Chefes de Gabinete, os Chefes da Procuradoria Judicial e da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, os Diretores Administrativos das Secretarias de Estado, da Vice-Governadoria e dos demais Órgãos da Administração Direta, o Superintendente da Polícia Civil e o Diretor do Departamento de Assuntos Municipais da Secretaria de Governo, passam a perceber vencimento de NCz\$ 70,00 (setenta cruzados novos) e NCz\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzados novos) a título de representação.

Art. 3º - Os valores de vencimentos e da Representação dos Cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e a gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.



LEI Nº 4.292 DE 24 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos estaduais e dá outras providências.

PUBLICADO
Diário Oficial nº 161
Data: 30 / 08 / 89
<i>Ados Santos</i>
Assinatura

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido a todos os servidores públicos estaduais, da administração direta e indireta, inclusive fundações públicas, o abono de NCz\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzados novos).

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, a qualquer tempo, ao vencimento básico dos servidores públicos estaduais, o valor do abono de que trata este artigo.

Art. 2º - Os Chefes de Gabinete, os Chefes da Procuradoria Judicial e da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, os Diretores Administrativos das Secretarias de Estado, da Vice-Governadoria e dos demais Órgãos da Administração Direta, o Superintendente da Polícia Civil e o Diretor do Departamento de Assuntos Municipais da Secretaria de Governo, passam a perceber vencimento de NCz\$ 70,00 (setenta cruzados novos) e NCz\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzados novos) a título de representação.

Art. 3º - Os valores de vencimentos e da Representação dos Cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e a gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

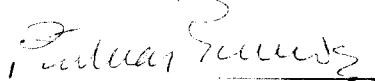
1

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de NCz\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados novos) para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1989.

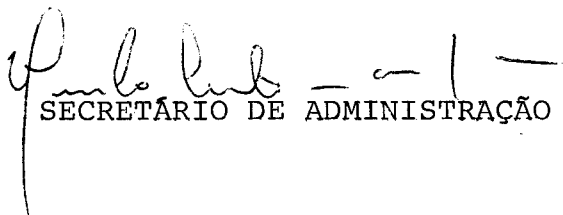
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 24 de AGOSTO de 1989.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLOS	AGOSTO/89	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO
DAS-4	20,00	80,00
DAS-3	15,00	70,00
DAS-2	12,00	60,00
DAS-1	10,00	50,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	AGOSTO/89
DAI-8	30,00
DAI-7	25,00
DAI-6	20,00
DAI-5	18,00
DAI-4	16,00
DAI-3	15,00
DAI-2	13,00
DAI-1	12,00

CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLOS	AGOSTO/89	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO
DAS-4	20,00	80,00
DAS-3	15,00	70,00
DAS-2	12,00	60,00
DAS-1	10,00	50,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	AGOSTO/89
DAI-8	30,00
DAI-7	25,00
DAI-6	20,00
DAI-5	18,00
DAI-4	16,00
DAI-3	15,00
DAI-2	13,00
DAI-1	12,00

TRIBUNAL DE CONTAS
ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
TC-DAS-301-PE	90,00	320,00
TC-DAS-301	85,00	315,00
TC-DAS-302	80,00	310,00
TC-DAS-303	75,00	205,00
TC-DAS-304	70,00	150,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
PG-I	100,00
PG-II	70,00
PG-III	60,00
TC-PE-01	300,00

TRIBUNAL DE CONTAS
ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
TC-DAS-301-PE	90,00	320,00
TC-DAS-301	85,00	315,00
TC-DAS-302	80,00	310,00
TC-DAS-303	75,00	205,00
TC-DAS-304	70,00	150,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
PG-I	100,00
PG-II	70,00
PG-III	60,00
TC-PE-01	300,00